



LEI Nº 986/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019 (Dispõe sobre abertura de crédito especial)

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a cobertura de despesas de capital-investimento, programa Federal “Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde”.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial serão:

Órgão 02 - Executivo

Unidade: 07.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 10.302.0009 – Infra-Estrutura de Saúde Pública

Projeto: 2023– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-MAC

Elemento Econômico: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 80.000,00

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com o excesso de arrecadação do repasse do Fundo Nacional de Saúde, repasse Fundo a Fundo, Bloco Investimento, grupo “Atenção Especializada”, Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e na Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br


Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 08 de maio de 2019.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



Marcos Antonio da Silva
Secretário